

CIRCULAR Nº 10/2016

São Paulo, 14 de Março de 2016.

REMESSAS AO EXTERIOR - REDUÇÃO DO IRRF PARA 6%

Prezado Cliente,

Foi publicada no diário oficial do dia 02 de Março de 2016, a Medida Provisória Nº 713, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre as remessas de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais.

A medida provisória altera o artigo 60 da Lei nº 12.249/2010 reduzindo **para 6% (seis) até 31/12/2019 o percentual de IRRF sobre as remessas ao exterior, até o limite global de R\$ 20.000,00 ao mês**. Lembrando que, recentemente editamos nossa circular de nº 06/2016, que também contemplou o assunto em pauta (IRRF sobre remessas ao exterior), porém, a alíquota de 25% de IRRF mencionada na circular nº 06/2016 será aplicada nas operações em que os valores dos gastos superarem o limite global supramencionado.

Esta redução não se aplica às remessas para beneficiários localizados em países ou dependências com tributação favorecida ou de pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado, salvo se houver, cumulativamente:

- a) a identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dessas importâncias;
- b) a comprovação da capacidade operacional da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e
- c) a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens e direitos ou da utilização de serviço.

As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva supramencionada, sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da redução, conforme o tipo de gasto custeado.

Para fins de cumprimento das condições para utilização da alíquota reduzida, as operadoras e agências de viagem devem ser cadastradas no Ministério do Turismo, e suas operações devem ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País.

A Medida Provisória nº 713/2016 estabelece, ainda, **que não estão sujeitas à retenção do IRRF:**

- a) as remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais, inclusive para pagamento de taxas escolares, de taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados e de taxas de exames de proficiência; e
- b) as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País para cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.